



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## LEI N° 1.050, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA:** Institui o Programa Manutenção de Carreadores Rurais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Manutenção de Carreadores Rurais, com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com objetivo de assegurar a locomoção e o bem estar socioeconômico do Produtor Rural e do Agricultor Familiar, por meio de carreadores que permitam a mobilidade contínua de veículos com a garantia do escoamento dos produtos de origem da agropecuária, proporcionando melhor trafegabilidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio do Programa Manutenção de Carreadores, executará os serviços de manutenção e cascalhamento dos carreadores rurais.

§ 1º Para execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal consiste em subsídio de até 8 (oito) horas máquinas por imóvel rural.

§ 2º Para execução do serviço de cascalhamento, o proprietário do imóvel deve fornecer, em contrapartida, todo o cascalho.

§ 3º O Município poderá fornecer o transporte de cascalho sem custo para o proprietário do imóvel, desde que a distância entre o carreador e o local onde se encontra o cascalho não ultrapasse 7 (sete) quilômetros.

§ 4º Caso haja a necessidade de fornecimento do transporte de cascalho acima do limite estabelecido no § 3º deste artigo, ficará o proprietário do imóvel obrigado a pagar o excedente, estipulado em R\$ 10,00 (dez reais) por quilômetro (Km) rodado.

§ 5º Para execução do serviço de manutenção do carreador, o proprietário do imóvel, em contrapartida, ficará obrigado a pagar o custo do diesel utilizado.

§ 6º Após a realização do serviço previsto no parágrafo anterior, o proprietário do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, deve comparecer na Divisão de Tributação do Município para retirar a guia para pagamento referente ao combustível utilizado para execução dos serviços.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 3º** Poderá beneficiar-se do Programa “Manutenção de Carreadores Rurais” o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural, arrendatário, comodatário ou parceiro rural, desde que devidamente comprovado e atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir cadastro de produtor rural (CAD/PRO) ativo;
- II – Não possuir débitos fiscais junto ao Município de Formosa do Oeste;

**Art. 4º** Os interessados em participar do Programa instituído pela presente Lei deverão apresentar requerimento, devidamente assinado, descrevendo o serviço solicitado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia da Matrícula atualizada do imóvel (máximo de 90 dias);
- II – Cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria rural, caso o solicitante seja arrendatário, comodatário ou parceiro rural.
- III – Documentos pessoais constando número da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF).
- IV – Documento de comprovação de inscrição no Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO do Estado do Paraná.
- V – Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos negativos, expedida pela Divisão de Tributação Municipal.

**Art. 5º** A execução dos serviços será organizada de forma menos onerosa para o Município, observando o princípio da economicidade e do planejamento.

**Parágrafo único:** O critério para organização da execução dos serviços de manutenção nos carreadores considerará preferencialmente aquelas propriedades habitadas, que desenvolvem atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura. Também propriedades onde residem famílias com crianças em idade escolar, pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais que necessitam com frequência de transporte.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua melhor aplicação, por meio de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 09 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)  
**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95B2-A4AC-D90D-0E4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 09/08/2023 10:19:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/95B2-A4AC-D90D-0E4B>